



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 196/83

EMENTA: Cria a Unidade Municipal de Cadastro de Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES,
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício - Sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do INCRA no Nordeste Meridional:

- I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;
- II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários ocupantes arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste Município;
- III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições sindicais rurais, contribuições ao INCRA e taxa de Serviço Cadastral;
- IV - Distribuir nas épocas próprias os avisos de débitos aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função gratificada (símbolo) a ser exercida por servidor público municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica cadastramento e de tributação rural e que, capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja portador do Certificado de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO


§ ÚNICO - A designação do chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função gratificada criada pela presente Lei e por conta da verba de pessoal do quadro correção as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 1983.


Pedro Corrêa de Oliveira
= Prefeito =